

RESOLUÇÃO Nº 52/2010, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

Aprova o Regulamento dos Estágios I, II, III, IV, V e VI – Internato do Curso de Medicina Veterinária, na forma do Anexo I e Anexos Complementares (II, III e IV).

O Reitor da Universidade Regional de Blumenau, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE – Processo nº 114/2010, Parecer nº 145/2010 -, tomada em sua sessão plenária de 21 de setembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos Estágios I, II, III, IV, V e VI – Internato do Curso de Medicina Veterinária, na forma do ANEXO I e ANEXOS COMPLEMENTARES (II, III e IV).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Blumenau, 27 de setembro de 2010.

DR. EDUARDO DESCHAMPS

SUMÁRIO

ANEXO I

CAPÍTULO I	4
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
CAPÍTULO II.....	4
DA NATUREZA E CONCEITUAÇÃO.....	4
CAPÍTULO III	5
DOS OBJETIVOS	5
CAPÍTULO IV	6
DAS MODALIDADES DE ESTÁGIO	6
CAPÍTULO V	6
DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO	6
CAPÍTULO VI	8
DAS ÁREAS DE ESTÁGIO, DOS LOCAIS E DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA	8
CAPÍTULO VII.....	13
DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO EM MEDICINA VETERINÁRIA I, II, III, IV, V E VI – INTERNATO.....	13
CAPÍTULO VIII	14
DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO.....	14
CAPÍTULO IX	15
DA MATRÍCULA.....	15
CAPÍTULO X.....	15
DA FREQUÊNCIA	15
CAPÍTULO XI	16
DA COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DO ESTÁGIO EM MEDICINA VETERINÁRIA	16
CAPÍTULO XII.....	21
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	21

ANEXO II

NORMAS COMPLEMENTARES DO ESTÁGIO..... 22

ANEXO III

FICHA DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO VI - INTERNATO 23

ANEXO IV

CARTA DE APRESENTAÇÃO/DECLARAÇÃO DE SEGURO ESTÁRIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO
..... 28

ANEXO I

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM MEDICINA VETERINÁRIA I,
II, III, IV, V e VI – INTERNATO**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento de Estágio refere-se à Formação do Médico Veterinário, pautado na Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, que regulamenta a profissão de Médico Veterinário e determina outras providências, no Código de Ética Profissional dos Médicos Veterinários, criado pela Resolução CFMV nº 322, de 15 de janeiro de 1981, bem como nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Medicina Veterinária Resolução CNE/CES nº 1/2003, de 18 de fevereiro de 2003 e, ainda, em conformidade com as leis:

- I - Constituição Federal de 1988;
- II - Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde 8.080 de 19/9/1990;
- III - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) 9.394 de 20/12/1996;
- IV - Lei que aprova o Plano Nacional de Educação 10.172 de 9/1/2001;
- V - Parecer CNE/CES 776/97 de 3/12/1997;
- VI - Edital da SESu/MEC 4/97 de 10/12/1997;
- VII - Parecer CNE/CES 583/2001 de 4/4/2001;
- VIII - Declaração Mundial sobre Educação Superior no Século XXI da Conferência;
- IX - Mundial sobre o Ensino Superior, UNESCO: Paris, 1998;
- X - Plano Nacional de Graduação do ForGRAD de maio/1999;
- XI - Documentos da OPAS, OMS e Rede UNIDA;
- XII - Instrumentos legais que regulamentam o exercício das profissões;
- XII - Lei Nº. 5.517/68 e o Decreto-Lei Nº. 64.704/69;
- XIII - Lei 11.788/2008.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA E CONCEITUAÇÃO

Art. 2º O Estágio em Medicina Veterinária é uma atividade obrigatória do Curso de Medicina Veterinária da Universidade Regional de Blumenau - FURB, de caráter de iniciação à prática profissional, deve ser cumprido pelos alunos regularmente matriculados em conformidade com o Currículo Pleno em vigor.

Art. 3º O Estágio em Medicina Veterinária deve possibilitar ao acadêmico a oportunidade de observar, debater os problemas da realidade da área de atuação, identificar pontos-chaves de estudo da realidade da saúde animal, humana e ambiental, estudar e teorizar buscando referências atualizadas, formular junto ao cedente, estratégias de intervenção e melhora dos serviços buscando minimizar a dissociação entre teoria e prática, por meio do reconhecimento da complexidade e do contexto do processo de trabalho. Os acadêmicos poderão intervir na realidade com práticas educativas, pesquisas junto à comunidade profissional, assim como desenvolver atividades práticas específicas relacionadas à atuação em áreas da Medicina Veterinária voltada para a Saúde Pública e Saúde Animal. O exercício da Ética, Bioética e o do Código de Ética profissional deverão ser efetivos.

Art. 4º Conforme legislação, não há obrigatoriedade de convênios e a referência são os Pareceres Jurídicos da Procuradoria Geral – PROGEF/FURB nºs 22 e 39/2009, respectivamente de 16 de março e 7 de abril de 2009, que opta por só firmá-los em situações em que o cedente exigir. O Termo de Compromisso é obrigatório.

CAPÍTULO III **DOS OBJETIVOS**

Art. 5º O Estágio em Medicina Veterinária tem como objetivo principal possibilitar ao acadêmico oportunidades para aprender com a prática do trabalho cotidiano, desenvolvendo habilidades nas grandes áreas das Ciências Veterinárias, complementando o processo de ensino-aprendizagem. O Estágio possibilitará a integração, aperfeiçoamento técnico-científico e ético visando o crescimento profissional e humano.

Art. 6º São objetivos específicos do Estágio em Medicina Veterinária:

I - viabilizar o intercâmbio técnico e científico entre a FURB e as instituições de caráter público ou privado e com a comunidade, dentro de sua área de abrangência;

II - permitir a aplicação dos conhecimentos adquiridos durante a graduação nas diferentes áreas das Ciências Veterinárias, proporcionando a aproximação da teoria e da prática;

III - realizar atividades práticas em situações reais de trabalho, desenvolvendo competência técnica, científica e ética para o exercício profissional;

IV - refletir e vivenciar os determinantes que interferem nos problemas e dificuldades nos processos de trabalho, proporcionando ao aluno uma visão geral e crítica da atuação profissional;

V - estimular a produção científica e fortalecer a articulação e parcerias de ensino, serviços e extensão;

VI - desenvolver capacidades de exposição e argumentação;

VII - desenvolver capacidade de iniciativa;

VIII - participar de reuniões, discussões, oficinas e práticas cotidianas nas áreas definidas, conforme disponibilidade e articulação com os locais de estágio e/ou internato, buscando promover a adaptação a novas situações;

IX - fomentar o trabalho em grupo e a interação em equipes interdisciplinares;

X - proporcionar e formular proposta de hipóteses e intervenções para a melhoria da qualidade dos serviços nas áreas definidas, considerando a realidade e complexidade das mesmas.

XI - identificar e articular os futuros espaços de atuação profissional;

XII - desenvolver habilidades técnicas com segurança.

CAPÍTULO IV **DAS MODALIDADES DE ESTÁGIO**

Art. 7º O Estágio em Medicina Veterinária é realizado do V ao X Semestre, conforme a distribuição do quadro abaixo:

COMPONENTE CURRICULAR	SEMESTRE OU FASE
Estágio em Medicina Veterinária I	V
Estágio em Medicina Veterinária II	VI
Estágio em Medicina Veterinária III	VII
Estágio em Medicina Veterinária IV	VIII
Estágio em Medicina Veterinária V	IX
Estágio em Medicina Veterinária VI - Internato	X

Parágrafo único. O Curso Medicina Veterinária da FURB distribui a realização dos Estágios no decorrer dos 05 (cinco) Semestres, escolhendo uma ou mais áreas de Estágio de acordo com as necessidades do Curso e disponibilidades de locais de estágio, conforme as ementas que estão na Matriz Curricular inicial e, também, no Projeto Político-Pedagógico - PPP do Curso de Medicina Veterinária.

CAPÍTULO V **DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

Art. 8º Os Estágios serão organizados compreendendo os conhecimentos dos dois eixos norteadores do Curso de Medicina Veterinária: Saúde Animal e Saúde Pública.

Resolução nº 52/2010
Fls. 7

§ 1º As atividades a serem desenvolvidas, os campos ou locais destas, o número de horas definidas nas ementas e o número de alunos serão organizados conforme articulação do Coordenador de Estágio com as instituições e com o Termo de Compromisso firmado.

§ 2º O número de horas é distribuído conforme quadro abaixo:

SEMESTRE OU FASE	HORAS
V	36 horas-aula
VI	36 horas-aula
VII	36 horas-aula
VIII	36 horas-aula
IX	108 horas-aula
X - Internato	612 horas-aula

§ 3º - A operacionalização dos Estágios acontecerá a partir da matrícula dos acadêmicos, respeitando a confirmação dos Seguros. Para a divisão das turmas o número limite de estagiários será definido de acordo com a disponibilidade de vagas do local e com a Coordenação de Estágio I, II, III, IV e V e de Estágio VI – Internato. A distribuição dos estagiários poderá, quando possível, estabelecer rodízio de acadêmicos por distintas áreas ou locais oferecidos em cada Fase de Estágio ou o oposto quando os serviços cedentes solicitarem a diminuição do rodízio. O Professor Orientador, juntamente com o Coordenador, caso entendam que a rotatividade interferirá no processo de ensino-aprendizagem, poderão rever esta distribuição. Quando necessário, o Estágio poderá ser realizado em um único dia, quinzenalmente, em dois dias, mensalmente, ou organizado de forma a completar a carga horária exigida pelo Cronograma e os encontros estabelecidos pelo Calendário Institucional.

§ 4º O número de horas do Estágio VI - Internato será de 612 (seiscentas e doze) horas-aula, não ultrapassando 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com legislação nacional. Os acadêmicos poderão cumprir a carga horária em, no máximo, duas áreas e, no máximo, em dois locais diferentes, não ultrapassando a carga horária prevista. O número de acadêmicos será organizado conforme articulação do(s) Coordenador(es) de Estágio VI - Internato com as instituições previamente selecionadas.

§ 5º Somente poderão se matricular no Estágio VI - Internato os acadêmicos que tiverem concluído todas as Fases anteriores, inclusive o Trabalho de Conclusão de Curso - TCC.

CAPÍTULO VI
DAS ÁREAS DE ESTÁGIO, DOS LOCAIS E DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 9º O Estágio será realizado em instituições de ensino, empresas, institutos de pesquisa e outras entidades de direito público ou privado ligadas aos campos de atividades profissionais da Medicina Veterinária, com Termo de Compromisso firmado com a Universidade Regional de Blumenau - FURB.

§ 1º O Estágio será desenvolvido nos locais pré-estabelecidos pela Coordenação de Estágio e de Estágio VI – Internato.

§ 2º O acadêmico realizará o Estágio em Medicina Veterinária em um ou mais locais durante o Semestre. No Estágio VI – Internato o acadêmico não poderá exceder as instruções contidas no § 4º do art. 8º desta Resolução.

§ 3º O acadêmico deverá estar coberto pelo Seguro Contra Acidentes Pessoais, conforme as normas estabelecidas pela FURB.

Art. 10. Os Estágios da V à IX Fases e o Estágio VI – Internato serão distribuídos de acordo com a organização curricular e ordem dos conhecimentos, conforme os quadros adiante descritos.

Parágrafo único. Cada Fase ou Semestre dos Estágios da V à IX Fases poderá contemplar uma ou mais áreas de conhecimento, a ser definida pelo Coordenador de Estágio, segundo a disponibilidade de locais de Estágio e de professores orientadores.

V FASE

Área de conhecimento	Atividades	Possibilidade de Campo de Estágios
Saúde Pública I, II, III, IV e V, Saúde Comunitária e Políticas de Saúde e Agropecuária	Educação Sanitária Investigação e Diagnóstico e Tratamento Sobre DTA(s), Epidemias Emergentes, Saneamento Básico, atendimento de Zoonoses e Doenças Vetoriais	Postos de Saúde, Hospitais, Centro de Referência, SAMAE, Zoológico, Vigilância Ambiental, Farmácia Básica, Regulação, Auditoria, Ouvidoria e Procuradoria Municipal ou Regional, Conselhos Locais, Municipais de Saúde e de Agricultura Escritório das Secretarias Municipal e CIDASC.

Continuação ...

Zootecnia	Reconhecimento de raças e manejo	Fazendas, Haras e Granjas Locais, Granjas Regionais e Canis
Iniciação a Medicina Veterinária	Verificação legal da Medicina Veterinária, áreas de atuação, fiscalização	Conselhos Regionais de Medicina Veterinária

VI FASE

Área de conhecimento	Atividades	Possibilidade de Campos de Estágios
Saúde Pública I, II, III, IV e V Saúde Comunitária Políticas Públicas de Saúde e Agropecuárias	Educação Sanitária, Investigação, Diagnóstico e Tratamento das DTA(s), Epidemias Emergentes, Saneamento Básico, atendimento de Zoonoses e Doenças Vetoriais	Postos de Saúde, Hospitais, Centro de Referência, SAMAE, Zoológico, Vigilância Ambiental, Farmácia Básica, Regulação, Auditoria, Ouvidoria e Procuradoria Municipal ou Regional, Conselhos Locais, Municipais de Saúde e de Agricultura, Escritório das Secretarias Municipal e CIDASC
Zootecnia	Reconhecimento de raças e manejo	Fazendas, Haras, Granjas Locais, Granjas Regionais e Canis
Iniciação a Medicina Veterinária	Verificação legal da medicina veterinária, áreas de atuação e fiscalização.	Conselhos Regionais de Medicina Veterinária
Bromatologia, Agrostologia e Nutrição	Nutrição parenteral e enteral das diferentes espécies seu metabolismo e produção	Casas Agropecuárias e Silagem em fazendas

Continuação ...

Farmacologia	Manipulação e preparo dos medicamentos	Farmácias Veterinárias, casas Agropecuárias, Indústria ou Representações de Medicamentos, Farmácia da FURB
Patologia clínica e patologia animal	Técnicas de hematologia, bioquímica, microbiologia e parasitologia veterinária. Técnicas de necropsia, análises citológicas e histopatológicas	Clínicas Medicina Veterinária e/ou Fazendas

VII FASE

Área de conhecimento	Atividades	Possibilidade de Campos de Estágios
Inspeção de Carne e Leite, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica e de produtos	Inspeção, verificação, conservação e armazenamento dos alimentos. Investigação de surtos, Desenvolvimento de ações de tecnologia da fabricação de alimentos de origem animal (leite, carne, aves, ovos, mel e pescado)	Estabelecimentos comerciais.
Inspeção de Carne e Leite, Industrialização e Tecnologia de alimentos	Inspeção dos alimentos de origem animal em frigoríficos, abatedouros e fábricas de alimentos de origem animal	Frigoríficos, Abatedouros, laticínios e entrepostos de produtos derivados do leite.
Direito Sanitário	Apreender utilizar o código sanitário municipal, estadual e federal	Vigilância Sanitária e Setor Jurídico do município e estado, Ministério Público.

Continuação ...

Anestesiologia e Técnica Cirúrgica	Técnicas de anetesia local, regional e geral e Técnicas Cirúrgicas de Grandes e Pequenos Animais	Hospitais e Clínicas Veterinárias.
------------------------------------	--	------------------------------------

VIII FASE

Área de conhecimento	Atividades	Possibilidade de Campos de Estágios
Animais peçonhentos e Toxicologia	Diagnosticar lesões por animais peçonhentos, sintomas, tratamento e controle	Biotério, Biologia, Vigilância em Saúde, Zoológico, comunidade, CIT - Centro de Informação Toxicológica
Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Ambiental, Saúde do Trabalhador e Fármaco Vigilância	Acompanhar a legislação da vigilância, e desenvolver ações de Fármaco Vigilância	Serviços de Saúde de todos os níveis de atenção (Estabelecimento de saúde), Hemocentros, Farmácias em geral, Hospitais, Unidades Básicas, UTI, Pronto Socorro, Ambulatórios e Hospitais Veterinários
Zootecnia	Reconhecer os diversos sistemas de produção animal, da seleção animal a industrialização.	Granjas locais, Granjas Regionais e EPAGRI
Administração e Economia Rural e Urbana	Conhecer processo de economia e de administração no processo produtividade. Financiamento e gerenciamento das empresas	Empresas Rurais e Urbanas, Agronegócios, Comércio Exterior, e Reforma Agrária

Continuação ...

<p>Saúde animal, Técnicas de Diagnóstico por Imagem, Fisiopatologia e Biotecnologia da Reprodução I e Anatomia patológica</p>	<p>Exames radiográficos e de Ultra-Som, Tomografia, Ressonância, Doppler, Eletrocardiograma, Diagnóstico das Patologias do Sistema Genital. Praticar Técnicas de coleta e preparação do material. Identificar as Patologias Macro e Microscópica e as Técnicas de Necropsia.</p>	<p>Hospital Veterinário, ECOMAX, SUS, Laboratório de Anatomia Patológica</p>
---	--	--

IX FASE

Área de conhecimento	Atividades	Possibilidade de Campos de Estágios
<p>Epidemiologia e Geoprocessamento</p>	<p>Executar pesquisas epidemiológicas, utilizar o Geoprocessamento como forma de diagnóstico de áreas de risco.</p>	<p>Órgãos de Pesquisa Ambiental, SAMAE, CIDASC, Vigilância Epidemiológica</p>
<p>Clinica Médica</p>	<p>Atendimento clínico a animais domésticos</p>	<p>Hospital Veterinário, clínicas conveniadas, Fazendas Pecuárias, Granjas, Haras</p>
<p>Medicina de Animais Silvestres</p>	<p>Manejo, clínica e cirurgia de animais silvestres</p>	<p>Zoológico de Pomerode, Biotério, Hospital Veterinário, Projeto Bugio</p>
<p>Clinica Cirúrgica</p>	<p>Acompanhar e realizar quando possível às cirurgias de grandes e pequenos animais</p>	<p>Hospital Veterinário, Clínicas, Fazendas, Haras, Granjas e EPAGRI.</p>
<p>Biotecnologia de Alimentos Transgênicos</p>	<p>Conhecer as conseqüências do cultivo de plantas transgênicas</p>	<p>Laboratório como exemplo: EMBRAPA</p>
<p>Doenças Priônicas</p>	<p>Conhecer as doenças priônicas e seus métodos de diagnósticos</p>	<p>Hospital Humano e Animal, serviço de neurologia</p>

X FASE

Eixo de Saúde Pública	Eixo de Saúde Animal
Vigilância em Saúde (Vig. Sanitária, Vig. Epidemiológica, Vig. Ambiental, saúde do trabalhador e Zoonoses etc.)	Clínica médica e cirúrgica de carnívoros domésticos, animais de produção e animais silvestres
Gestão e Planejamento de Serviços e sistemas de Saúde	Produção animal. Bovinocultura, suinocultura, avicultura, ovinocultura, caprinocultura, equinocultura, bubalinocultura, piscicultura etc.
Ciência e tecnologia	Defesa animal, planejamento e gestão
Atenção à saúde (estratégia da saúde da família) atenção à saúde e bem-estar animal.	Fisiopatologia da Reprodução e Biotecnologia
Inspeção e tecnologia de produtos de origem animal.	Bem-estar animal

Art. 11. Os documentos necessários para comprovação da regularidade do Estágio VI – Internato são:

- I - planos de atividade elaborados pelo Supervisor (Preceptor) do Estágio VI - Internato e pelo acadêmico, com prévia aprovação da Coordenação do Estágio VI – Internato;
- II - Termo de Compromisso, devidamente assinado pela empresa ou profissional responsável pela instituição de ensino e pelo acadêmico;
- III - Certificado Individual de Seguro de Acidentes Pessoais;
- IV - comprovação da regularidade da situação escolar do acadêmico.

Art. 12. A mudança do local e do horário de Estágio será permitida apenas em caráter extraordinário, devidamente justificado, com a anuência do Professor Orientador e aprovação do Coordenador de Estágio, até a primeira semana do início do Estágio.

CAPÍTULO VII
DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO EM MEDICINA VETERINÁRIA I, II, III, IV, V E VI –
INTERNATO

Art. 13. O período de realização (início e término) dos Estágios I, II, III, IV, V e VI – Internato ocorrerá no decorrer do Semestre letivo, de acordo com o Calendário Acadêmico divulgado pela FURB e como previsto na Matriz Curricular.

Art.14. O número de horas é distribuído conforme o quadro abaixo:

SEMESTRE OU FASE	HORAS
V	36 horas-aula
VI	36 horas-aula
VII	36 horas-aula
VIII	36 horas-aula
IX	108 horas-aula
X - Internato	612 horas-aula

CAPÍTULO VIII **DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO**

Art. 15. Nos Estágios em Medicina Veterinária I, II, III, IV, V e VI – Internato, da V à X Fases, os acadêmicos participarão das práticas do serviço por meio de observação e execução de ações, conforme disponibilidade e complexidade dos serviços. A avaliação será baseada nas competências gerais e específicas das áreas, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Medicina Veterinária, através de instrumentos próprios, cujos critérios serão os conhecimentos construídos, atitudes e habilidades.

§ 1º A avaliação do processo ensino-aprendizagem ocorrerá através de:

I - relatórios entregues com todos os registros das atividades (ações de educação permanente, oficinas de planejamento, capacitações e demais eventos que aconteçam durante o período de estágio);

II - Portfólio contendo as atividades práticas desenvolvidas no período de Estágio, com roteiro previamente estabelecido pela Coordenação, Professor Orientador do Estágio e Colegiado do Curso.

§ 2º - No Estágio VI – Internato serão considerados, ainda, os seguintes aspectos:

I – os acadêmicos deverão entregar e apresentar, oralmente, o Relatório Final contendo todos os registros das atividades, inclusive, com sugestões para minimizar ou resolver os problemas vivenciados, tendo como base as políticas e as ciências;

II - Ficha de Avaliação do Estágio VI – Internato, que será preenchida pelo Preceptor, com critérios previamente estabelecidos pela Coordenação, Professor Orientador do Estágio VI - Internato e Colegiado do Curso.

III – o acadêmico deverá enviar, quinzenalmente, relatórios parciais das atividades exercidas no Estágio, via Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA. Tais relatórios deverão ser comentados e embasados cientificamente. Em caso de dúvidas o acadêmico deverá entrar em contato com o(s) Coordenador(es) por intermédio de correio eletrônico (e-mail) para esclarecimento de dúvidas, acompanhamento da elaboração do Relatório Final e auxílio na resolução de eventuais problemas. Estes documentos enviados deverão ser armazenados e entregues aos Coordenadores, sendo que constarão também como nota de portfólio.

§ 3º O acadêmico estagiário será avaliado pelo(s) Professor(es) Orientador(es) e Coordenador de Estágio, de acordo com os critérios definidos no Plano de Ensino.

Art. 16. A média final será realizada com base nas avaliações anteriormente descritas, sendo que o acadêmico será considerado aprovado quando obtiver conceito igual ou superior a 6,0 (seis).

CAPÍTULO IX **DA MATRÍCULA**

Art. 17. O acadêmico deverá matricular-se nas disciplinas de Estágio em Medicina Veterinária I, II, III, IV e V, ofertadas, respectivamente, na V, VI, VII, VIII e IX Fases do Curso de Medicina Veterinária.

Parágrafo único. Somente poderá matricular-se nas disciplinas de Estágio em Medicina Veterinária I, II, III, IV e V o acadêmico que já tenha cursado a(s) disciplina(s) considerada(s) pré-requisito(s), conforme a Matriz Curricular do respectivo Curso.

Art. 18. O acadêmico deverá matricular-se na disciplina de Estágio em Medicina Veterinária VI - Internato na X Fase do Curso de Medicina Veterinária.

Parágrafo único. Somente poderá matricular-se na disciplina de Estágio em Medicina Veterinária VI - Internato o acadêmico que já tenha cursado toda(s) disciplina(s) ofertada(s), conforme a Matriz Curricular do respectivo Curso.

CAPÍTULO X **DA FREQUÊNCIA**

Art. 19. A frequência no Estágio é obrigatória, respeitando-se a carga horária de cada Estágio, conforme a Matriz Curricular do Curso e as Normas da Instituição.

Art. 20. Os horários e dias da semana de Estágio serão definidos pelos Coordenadores do Curso e de Estágio, de acordo com as necessidades do Curso.

Art. 21. A frequência e atividade de campo do acadêmico estagiário deverão ser controladas pelo Professor Orientador, devendo ser entregue o livro Registro de Frequência ao Coordenador de Estágio no final do respectivo Semestre letivo.

Parágrafo único. No caso específico do Estágio VI - Internato, a presença será verificada pelo profissional Supervisor local (Preceptor), de acordo com instrumento de avaliação enviado em anexo.

Art. 22. As faltas deverão ser comunicadas com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, diretamente ao Professor Orientador, salvo as situações emergenciais e imprevistas. As reposições serão articuladas com o Professor Orientador que também poderá desenvolver atividades na semana de reposição de Estágio.

CAPÍTULO XI

DA COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DO ESTÁGIO EM MEDICINA VETERINÁRIA

Art. 23. A Gestão dos Estágios em Medicina Veterinária será feita por Coordenador de Estágio, auxiliado por Professores Orientadores.

§ 1º Os Estágios I, II, III, IV e V serão geridos por um Coordenador de Estágio e auxiliados por Professores Orientadores.

§ 2º O Estágio VI - Internato será gerido por 02 (dois) Coordenadores de Estágio, sendo um no Eixo de Saúde Pública e outro para Saúde Animal, os quais terão funções de Coordenador e de Orientador, conforme descrito no art. 26 deste Regulamento.

Art. 24. A orientação externa dos Estágios I, II, III, IV e V será realizada por professores do Curso de Medicina Veterinária com formação na área específica do estágio e que estejam no efetivo exercício de suas funções.

Parágrafo único. A orientação, acompanhamento e avaliação do(s) estagiário(s) serão feitos pelo Professor Orientador, através de orientação direta ou indireta, dependendo do local e da Fase do Estágio, além do compromisso estabelecido.

Art. 25. O Departamento de Medicina indicará o Coordenador do Estágio em Medicina Veterinária.

§ 1º Os Coordenadores de Estágio deverão pertencer ao Corpo Docente do Curso de Medicina Veterinária e estar no efetivo exercício de sua função.

§ 2º Os Coordenadores designados exercerão suas funções por 01 (um) ano, permitida uma recondução por mais um ano, sendo em seguida realizada nova eleição.

§ 3º A carga horária destinada ao Coordenador de Estágio I, II, III, IV e V será de 02 (duas) horas-aula por estágio, totalizando 10 (dez) horas-aulas semanais.

§ 4º A carga horária dos Coordenadores de Estágio VI – Internato será elaborada em função das suas atribuições de coordenação e orientação dos acadêmicos, descritas no art. 26 deste Regulamento, constando de 05 (cinco) horas-aula semanais para cada um, acrescidas de 0,5 horas-aula por acadêmico orientado.

Art. 26. São atribuições do Coordenador de Estágio I, II, III, IV e V:

I - planejar e coordenar a prática na área de sua competência, com o auxílio do Professor Orientador;

II - estabelecer normas para a realização do Estágio e fiscalizar o seu cumprimento;

III - deliberar sobre questões específicas, tais como credenciamento, encerramento de termos de compromisso e suspensão de Estágios;

IV - acompanhar as atividades do Professor Orientador, auxiliando-o quando necessário;

V - convocar reuniões e programar atividades, reunindo os Professores Orientadores e acadêmicos estagiários;

VI - fornecer à Coordenação do Curso de Medicina Veterinária, informações pertinentes ao Estágio e que possam retroalimentar o processo de ensino-aprendizagem;

VII - coordenar a distribuição de acadêmicos estagiários entre Professores Orientadores e locais de Estágio;

VIII - manter contatos periódicos com os Professores Orientadores de Estágio para acompanhamento dos acadêmicos estagiários;

IX - manter contato com entidades afins, tendo em vista a abertura de novos campos de Estágio;

X - receber, organizar e arquivar os documentos referentes ao Estágio I, II, III, IV e V;

XI - receber, do(s) Professor(es) Orientador(es), o relatório de atividades desenvolvidas e a ficha de avaliação e de frequência dos estagiários;

XII - encaminhar as médias finais e a frequências dos acadêmicos estagiários à Divisão de Registros Acadêmicos;

XIII - enviar ao Coordenador do Curso relatório semestral das atividades do setor ou, a qualquer momento, desde que solicitado formalmente pelos mesmos;

XIV - resolver, em primeira instância, as questões entre Professor Orientador e estagiário, podendo o segundo recorrer ao Coordenador de Estágio em qualquer tempo;

- XV - elaborar o roteiro de Estágio em conjunto com os Professores Orientadores e Coordenador do Curso;
- XVI - definir os locais de Estágio;
- XVII - programar os momentos de Estágio, em concordância com as entidades concessionárias;
- XVIII - zelar pela observância do compromisso entre a empresa ou entidade e a FURB;
- XIX - fiscalizar o cumprimento deste Regulamento.

Art. 27. São atribuições dos Coordenadores de Estágio VI – Internato:

- I - planejar e coordenar a prática na área de sua competência: Saúde Pública ou Saúde Animal;
- II - estabelecer normas para a realização do Estágio e fiscalizar o seu cumprimento;
- III - manter contato com entidades afins, tendo em vista a abertura de novos campos de Estágio;
- IV - deliberar sobre questões específicas, tais como credenciamento, encerramento de termos de compromisso e suspensão de Estágios;
- V - convocar reuniões e programar atividades com os acadêmicos estagiários;
- VI - orientar os estagiários em relação ao plano de atividades encaminhadas pelo Preceptor;
- VII - fornecer à Coordenação do Curso de Medicina Veterinária, informações pertinentes ao Estágio e que possam retroalimentar o processo de ensino-aprendizagem;
- VIII - coordenar a distribuição de acadêmicos estagiários em cada área de atuação;
- IX - manter contatos periódicos, quando necessário, com os Preceptores para acompanhamento dos alunos estagiários;
- X - receber, organizar e arquivar os documentos referentes ao Estágio VI - Internato;
- XI - orientar e acompanhar, via correio eletrônico ou AVA, as dúvidas dos estagiários durante o período de Estágio;
- XII - receber dos Preceptores a ficha de avaliação, lacrada, por intermédio dos estagiários;
- XIII - avaliar portfólios e relatórios de Estágio;
- XIV - organizar o Seminário de apresentação dos relatórios;
- XV - encaminhar as médias finais e a frequências dos acadêmicos estagiários à Divisão de Registros Acadêmicos;
- XVI - enviar ao Coordenador do Curso e ao Diretor do Centro relatório anual das atividades do setor ou, a qualquer momento, desde que solicitado formalmente pelos mesmos;
- XVII - programar os momentos de Estágio, em concordância com as entidades concessionárias;

XVIII - zelar pela observância do compromisso entre a empresa ou entidade e a FURB;

XIX - fiscalizar o cumprimento deste Regulamento.

Art. 28. São atribuições do Professor Orientador de Estágio:

I - orientar sobre os padrões éticos, morais e de conduta profissional;

II - verificar a correta distribuição dos acadêmicos nos setores ou serviços correspondentes ao Estágio;

III - realizar o acompanhamento das atividades dos estagiários;

IV - acompanhar e orientar a prática em Medicina Veterinária, de acordo com as normas estabelecidas pela Coordenação de Estágio;

V - orientar o acadêmico na redação do relatório de Estágio;

VI - controlar a frequência dos acadêmicos;

VII - participar das reuniões e atividades programadas pelo Coordenador do Estágio;

VIII - orientar a elaboração do Projeto a ser desenvolvido pelo acadêmico estagiário;

IX - orientar o acadêmico estagiário no desenvolvimento das atividades pertinentes ao Estágio;

X - orientar a elaboração do Projeto de Estágio das atividades desenvolvidas pelo acadêmico estagiário;

XI - Avaliar os acadêmicos estagiários, de acordo com o Capítulo VII – Da Duração do Estágio em Medicina Veterinária I, II, III, IV V e VI – Internato - deste Regulamento;

XII - apresentar ao Coordenador do Estágio, ao final do Semestre letivo, as notas atribuídas aos acadêmicos estagiários e as frequências dos mesmos, devidamente preenchidas nos livros de Registro de Avaliação e Frequência;

XIII - acompanhar, passo a passo, a atuação do estagiário, intervindo sempre que necessário no sentido de promover a aprendizagem, evitar falhas, preservar a vida humana e zelar pela vida animal e sustentabilidade ambiental;

XIV - programar atividades de reposição quando houver algum problema na realização do Estágio;

XV - montar o Cronograma de todas as atividades relacionadas aos Estágios em Medicina Veterinária;

XVI - preservar a imagem da FURB junto à instituição receptiva;

XVII - zelar pela fiel observância do disposto neste Regulamento.

Art. 29. A orientação do Estágio caberá aos docentes do Curso de Medicina Veterinária da FURB que possuem formação profissional na área de Estágio programado.

Parágrafo único. O Professor Orientador de Estágio poderá acompanhar, sempre que possível, no máximo, 08 (oito) acadêmicos, exceto em casos excepcionais tais como Fases com número de acadêmicos diferenciados, distância do local de Estágio, contratação de docentes, divisão de turmas, conforme a solicitação dos serviços, possibilidade de rodízio em áreas distintas, solicitações específicas das instituições envolvidas, situações epidemiológicas e outras otimizações necessárias que serão estabelecidas pelos Coordenadores do Curso e do Estágio. Situações diferenciadas serão discutidas em reunião do Colegiado do Curso, conforme disposto no art. 32 deste Regulamento.

Art. 30. Ao acadêmico estagiário compete:

I - assumir e cumprir a prática com responsabilidade, conforme Termo de Compromisso firmado com o Coordenador do Estágio e a entidade;

II - elaborar/desenvolver o Relatório/Projeto/Trabalho de Estágio, de acordo com as orientações do Professor Orientador;

III - cumprir as normas e prazos estabelecidos pelo Coordenador do Estágio;

IV - desenvolver as atividades de prática dentro dos padrões técnico-científicos e princípios éticos;

V - participar da orientação do Professor Orientador nas datas previstas;

VI - recorrer ao Professor Orientador sempre que surgirem dúvidas ou dificuldades em relação ao Estágio;

VII - participar de todas as atividades programadas pelo Coordenador e pelo Professor Orientador;

VIII - submeter-se aos instrumentos de frequência e avaliação estabelecidos pela Coordenação do Estágio;

IX - manter em condições sigilosas suas anotações particulares, resultados de testes, laudos, entrevistas, relatórios, vistorias, consultas, dentre outras, de acordo com os princípios éticos da profissão;

X - zelar pelos equipamentos e materiais utilizados nos seus respectivos setores de Estágio. O não cumprimento deste acarretará em substituição do estagiário ou do grupo de estagiários.

§ 1º As tarefas do acadêmico estagiário deverão ser projetadas para serem iniciadas e concluídas durante o período de Estágio realizado em cada local/área.

§ 2º O Relatório, Portifólio, fichas avaliativas e qualquer outra documentação entregues fora dos prazos estabelecidos não serão aceitos, salvo em casos excepcionais justificados.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A entidade concessionária ou o Professor Orientador não poderão assumir as tarefas do acadêmico estagiário.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Medicina Veterinária.

Blumenau, 27 de setembro de 2010.

DR. EDUARDO DESCHAMPS

ANEXO II

NORMAS COMPLEMENTARES DO ESTÁGIO

- 1 - O Professor Orientador terá autonomia para decidir pela utilização ou não da roupa branca no local do Estágio (calça branca, camisa branca, sapatos brancos, meias brancas, cinto branco).
- 2 - Recomenda-se a utilização de roupas não transparentes e não provocantes, calça, camisa ou blusa não decotada e de manga, jaleco branco e sapato fechado.
- 3 - O(a) acadêmico(a) que não estiver corretamente trajado, conforme descrito anteriormente ou determinado pelo Professor Orientador no início do Estágio, não poderá entrar nos locais de Estágio.
- 4 - Todos deverão usar crachá de identificação da FURB, em todos os locais de Estágio.
- 5 - Não fumar nos locais de Estágio.
- 6 - É proibido o uso de telefone convencional do local ou celular no horário de Estágio.
- 7 - Zelar pelo ambiente de trabalho, bem como, pelos equipamentos utilizados durante o Estágio. Os danos materiais serão ressarcidos pelos estagiários do setor onde ocorreu a avaria.
- 8 - Não utilizar objetos que possam ferir o paciente, como relógios extravagantes, pulseiras, anéis, entre outros adereços.
- 9 - Prender os cabelos compridos, tanto femininos quanto masculinos, e manter as unhas curtas.
- 10 - Não é permitida a permanência dos acadêmicos estagiários nos corredores dos locais de Estágio em conversas que poderão interferir na harmonia do ambiente.
- 11 - Não é permitido frequentar os setores das instituições que não fazem parte do Termo de Compromisso assinado, exceto se o Orientador convidar.
- 12 - Não mascar gomas ou balas quando realizar os atendimentos ou participar de discussões de casos.
- 13 - Seguir as normas da Instituição de Ensino e do local do Estágio.
- 14 - Problemas de ordem geral do Estágio deverão ser encaminhados à Coordenação do Estágio.
- 15 - O Professor Orientador do Estágio é o profissional responsável pelo seu grupo e pela sua área de ação. Qualquer problema deverá ser encaminhado imediatamente ao Orientador para que o mesmo possa dar solução ou encaminhar à outra instância.
- 16 - Todos os horários do Estágio estarão sujeitos à modificação prévia, conforme necessário.

ANEXO III

FICHA DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO VI - INTERNATO

Nome do Estagiário:	
Curso	Semestre:
Empresa/Instituição onde estagiou:	
Área de Estágio:	
Período: / / a / /	Total de Horas:
Endereço:	Cidade
UF:	
Nome do responsável pelo preceptor:	
Função na empresa/instituição:	

a. AVALIAÇÃO DOS ASPECTOS PROFISSIONAIS

		CONCEITO (1)				
	ASPECTOS PROFISSIONAIS	I	R	B	MB	E
		1	2	3	4	5
1	QUALIDADE DO TRABALHO - considerar a qualidade do trabalho tendo em vista que seria desejável					
2	HABILIDADES - capacidade de sugerir, projetar ou executar modificações ou inovações					
3	CONHECIMENTOS – conhecimento demonstrado no desenvolvimento das atividades programadas e educação permanente					
4	CUMPRIMENTO DAS TAREFAS - considerar o volume de atividades cumpridas dentro do padrão razoável					
5	AUTONOMIA/INICIATIVA - demonstrada para desenvolver suas atividades sem dependência de outros					
6	ÉTICA E BIOÉTICA					
7	TOTAL DE PONTOS – ASPECTOS PROFISSIONAIS					
	SUB-TOTAL 1 = 7 x TOTAL DE PONTOS					
	SUB-TOTAL 1 = 7 x TOTAL DE PONTOS					

b. AVALIAÇÃO DOS ASPECTOS HUMANOS

		CONCEITO (1)				
		I	R	B	MB	E
ASPECTOS HUMANOS		1	2	3	4	5
1	ASSIDUIDADE - cumprimento do horário de estágio e ausência de faltas					
2	DISCIPLINA - observância das normas e regulamentos internos da Empresa/Instituição					
3	SOCIABILIDADE E TRABALHO EM EQUIPE - facilidade de se integrar com os colegas e ambiente de trabalho					
4	COOPERAÇÃO - disposição para cooperar com colegas e atender prontamente as atividades solicitadas					
5	SENSE DE RESPONSABILIDADE - zelo pelo material, equipamentos e bens colocados á sua disposição					
TOTAL DE PONTOS – ASPECTOS HUMANOS						
SUB-TOTAL 2 = 3 x TOTAL DE PONTOS						
(1) E – Excelente; MB – Muito Bom; B – Bom; R – Regular; I – Insatisfatório						

c. SOMA DOS SUB-TOTAIS 1 E 2 = TOTAL GERAL DE PONTOS

SUBTOTAL 1	
SUBTOTAL 2	
TOTAL GERAL DE PONTOS	

d. CONCEITUAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Limites de Pontos para conceituação do Estagiário	Conceitue (quadro abaixo) o Estagiário, enquadrando o total geral nos limites numéricos
57 a 113 – Insatisfatório	CONCEITO: _____
114 a 170 – Regular	
171 a 227 - Bom	
228 a 285 - Excelente	

e. OBSERVAÇÕES :

1. PRECEPTOR:

2. ESTAGIÁRIO(A):

Preceptor/Local
(Carimbo)

___/___/___

.....
Coordenador do Curso de Medicina Veterinária

.....
Coordenador de Estágio

.....
Coordenador de Estágio

Blumenau, ___/___/___

ANEXO IV

**CARTA DE APRESENTAÇÃO/DECLARAÇÃO DE SEGURO ESTÁGIO CURRICULAR
OBRIGATÓRIO**

Senhor (a),

Temos a satisfação de apresentar o (a) Acadêmico (a)
_____, RG: _____,
CPF: _____, do Curso de Medicina Veterinária da FURB, para Estágio
Curricular Obrigatório, que será realizado nesta Empresa/Instituição

Vigência do Estágio: ___/___/___ a ___/___/___ .

Horário: ___ às ___ e ___ às ____.

Carga horária semanal: ____.

Declaramos que o(a) referido(a) Acadêmico(a) encontra-se assegurado(a) durante o seu Estágio Curricular Obrigatório, no período de/...../..... a/...../....., pela Universidade Regional de Blumenau - FURB, através da Seguradora, sob o registro de Apólice nº

Na oportunidade, aproveitamos para agradecer a concessão de Estágio aos Acadêmicos do Curso de Medicina Veterinária/Centro de Ciências da Saúde/FURB.

Cordialmente,

.....
Coordenador do Curso de Medicina Veterinária

.....
Coordenador de Estágio

.....
Coordenador de Estágio

Blumenau, ___/___/___